



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ESTADO DE MINAS GERAIS



11 SET 1989
Silveira

L E I Nº 933

DE 04 DE SETEMBRO DE 1.989.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em 05/09/89
As 10:25hs.
Ass: Karla

"ADAPTA A LEI Nº.402, DE 29/08/1.975, QUE CON-
TÉM O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MU-
NICIPAIS À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/88,
NO QUE SE REFERE À APOSENTADORIA PROPORCIO-
NAL".

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus
representantes aprova e eu, Prefeito Municipal em seu nome, san-
ciono a seguinte Lei:

Art.1º.- O Art.100, ítem II do Estatuto dos
Funcionários Públicos da Prefeitura Municipal de João Monleva-
de contido na Lei nº.402/75 passa a ter a seguinte redação:

Art.100 - A aposentadoria verificar-se-á;

I -

II - Voluntariamente:

a)- Aos trinta e cinco anos de servi-
ço, se homem, e aos trinta, se mulher, com proventos integrais;

b)- Aos trinta anos de serviço, se ho-
mem, e aos vinte e cinco, se mulher, com proventos proporcio-
nais a esse tempo;

c)- Aos sessenta e cinco anos de ida-
de, se homem, e aos sessenta, se mulher, com proventos propor-
cionais ao tempo de serviço.

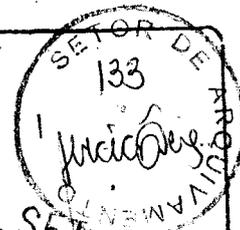
Art.2º. Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

Art.3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
DE 04 DE SETEMBRO DE 1.989.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
ESTADO DE MINAS GERAIS

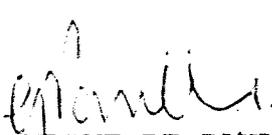


11 SET 1989
- 02 -

Cont.... LEI Nº.933/89.


- LEONARDO DINIZ DIAS -
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria aos Quatro Dias do Mês de Setembro de Mil, Novecentos e Oitenta e Nove.


- GLÉBER NAIME DE PAULA -
Diretor do Departamento de Administração

AJ/MIM/mja...